

com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida. Parágrafo único. As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos com deficiência serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 61. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 62. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem de vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 63. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar no Ministério Público não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

#### Seção II

##### Da candidata lactante

Art. 64. Fica assegurado à mãe lactante o direito de participar das etapas do Concurso para as quais for sendo aprovada, nos critérios e condições estabelecidos pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 1º e 2º da Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 1º a mãe lactante poderá retirar-se temporariamente da sala em que está sendo realizada a prova, para amamentação.

§ 2º A candidata que for mãe lactante deverá comunicar essa condição, por escrito, à Comissão de Concurso ou entidade especializada contratada, até dez dias antes da realização das provas respectivas, para adoção das providências necessárias.

§ 3º Será reservada sala especial para atendimento à candidata que for mãe lactante.

§ 4º O tempo total utilizado para amamentação implicará acréscimo de, no máximo, trinta minutos na duração fixada para realização das provas

§ 5º Caberá à mãe lactante providenciar pessoa para a guarda do bebê durante todo o período de prova, a qual deverá encaminhá-lo à sala reservada nos horários de amamentação.

#### Seção III

##### Da convocação religiosa

Art. 65. Fica assegurado aos candidatos que, por convicção religiosa, tenham restrição de horário nas datas de realização das provas, o direito de participar das etapas do Concurso, e assim:

I - o tenham declarado na inscrição preliminar;

II - compareçam, no mesmo dia e hora dos demais candidatos, para realização das provas; e

III - permaneçam em sala especial, até o fim da restrição declarada, para realização das provas, obedecidas as demais regras do regulamento.

#### CAPÍTULO XII

##### DA PONTUAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 66. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

I - da prova objetiva: peso um;

II - das provas discursivas: peso dois;

III - da prova oral: peso um;

IV - da prova de tribuna: peso um;

V - da prova de títulos: peso um.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota.

Art. 67. A média final do concurso será seis.

Art. 68. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato:

I - que tiver obtido a nota mais alta nas provas discursivas;

II - que tiver obtido a nota mais alta na prova oral de arguição;

III - que tiver obtido a nota mais alta na prova objetiva;

IV - que tiver obtido a nota mais alta na prova de tribuna;

V - que tiver obtido a nota mais alta na prova de títulos; e

VI - mais idoso entre os candidatos.

Art. 69. Apurados os resultados de cada prova escrita, o presidente da Comissão de concurso ou a entidade especializada contratada mandará publicar edital no Diário Oficial do Estado contendo relação nominal dos aprovados, divulgando-o, também, na página do Ministério Público do Estado do Pará na internet.

§ 1º Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

§ 2º Ocorrerá a eliminação do candidato que:

I - não obtiver a classificação necessária para a segunda, a quarta e a quinta etapas, observado o disposto no art. 18;

II - for contra-indicado na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de qualquer das provas escritas ou orais no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação; e

IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 70. Após o quadro classificatório ser aprovado pela Comissão de Concurso, o resultado final do certame será submetido à homologação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que o renunciante será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

#### CAPÍTULO XIII

##### DOS RECURSOS

Art. 71. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis, contado do dia

imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º O recurso será dirigido ao presidente da Comissão de Concurso, incumbindo-lhe, em quarenta e oito horas, submetê-lo à Comissão do Concurso.

§ 2º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 3º Os recursos interpostos em petições distintas serão protocolizados após numeração aposta pela entidade especializada contratada ou pela secretaria do concurso, distribuindo-se à Banca Examinadora somente as razões do recurso, enquanto a petição de interposição permanecerá retida pelo secretário.

§ 4º A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão de prova, expor seu pedido e respectivas razões, de forma destacada, para cada questão recorrida.

§ 5º Autuado o recurso, o examinador da matéria o relatará, fundamentando seu voto e submetendo-o a julgamento pela Comissão de Concurso, que decidirá por votos da maioria de seus membros.

§ 6º Os recursos referentes à segunda etapa -provas discursivas- deverão indicar com precisão os pontos da irrisignação do candidato.

§ 7º Havendo a contratação de entidade especializada para a execução do certame, os recursos interpostos poderão, a critério da Comissão de Concurso, ser julgados pela entidade.

Art. 72. Julgados eventuais recursos, o presidente da Comissão de Concurso ou a entidade especializada contratada publicará edital de convocação dos candidatos habilitados.

#### CAPÍTULO XIV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Todas as etapas do concurso serão realizadas em Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 74. Os atos do concurso serão registrados em ata e divulgados na internet, no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará e da entidade especializada contratada para a execução do certame.

Parágrafo único. Os atos convocatórios para posse serão publicados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico do Ministério Público.

Art. 75. Não haverá, sob nenhum pretexto, devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária.

Art. 76. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes de sua participação nas etapas e procedimentos do concurso público de que trata esta resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 77. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pelo secretário do Concurso ou por representante da entidade especializada contratada para a execução do certame.

Art. 78. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, dois candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 79. A comprovação da aptidão física e psíquica de que trata o art. 4º, inciso V, deste Regulamento deverá ser apresentada até a posse do candidato.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato.

§ 2º Os exames não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

Art. 80. Não serão nomeados os candidatos aprovados no concurso que já tenham completado sessenta e cinco anos, se servidor público, ou sessenta e cinco anos, no caso dos demais candidatos, ou que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

Art. 81. Terminado o concurso, os candidatos deverão retirar os documentos apresentados na ocasião do pedido de inscrição definitiva, dentro do prazo de trinta dias da publicação do ato homologatório.

Art. 82. Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao seu secretário ou à entidade especializada contratada até a completa execução do certame, sendo arquivada em seguida.

Art. 83. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Fica revogada a RESOLUÇÃO Nº 008/2005-CPJ, de 11 de agosto de 2005.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em 30 de setembro de 2013.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça  
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO  
Procurador de Justiça  
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
Procurador de Justiça  
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça  
DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
Procuradora de Justiça  
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO  
Procurador de Justiça  
MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça  
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Procurador de Justiça  
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
Procurador de Justiça  
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA  
Procuradora de Justiça  
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA  
Procuradora de Justiça  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador de Justiça  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
Procurador de Justiça  
MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES  
Procuradora de Justiça  
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Procuradora de Justiça  
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
Procuradora de Justiça

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 602246**

**PORTARIA: 6251/2013PGJ**

Objetivo: PARTICIPAR DO CURSO "ORACLE DATABASE 11G:RAC ADMINISTRATION RELEASE 2"

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

RIO DE JANEIRO/RJ - Brasil<br

Servidor(es):

9991989/DANIELE MOURA DE QUEIROZ (TECNICO) / 6.5 diárias (Completa) / de 20/10/2013 a 26/10/2013<br

Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 602249**

**PORTARIA: 6240/2013PGJ**

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO AMBIENTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.

Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991534/IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 16/05/2013 a 16/05/2013<br

Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 602256**

**PORTARIA: 6004/2013PGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: CACHOEIRA DO ARARI/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTA CRUZ DO ARARI/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991430/FRANCISCO NUNES DA SILVA JÚNIORR (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 4.5 diárias (Completa) / de 09/09/2013 a 14/09/2013<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 602265**

**PORTARIA: 6449/2013PGJ**

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BONITO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333345/RENATO IVON GONÇALVES CARDOSO (SOLDADO PM) / 1.0 diárias (Completa) / de 15/10/2013 a 17/10/2013<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 602271**

**PORTARIA: 6448/2013PGJ**

Objetivo: REALIZAR SEGURANÇA PESSOAL DE MEMBROS E PATRIMONIAL DAQUELE PROMOTORA DE JUSTIÇA

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SALINÓPOLIS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333332/GLEYDISON MAURO CHAGAS DA SILVA (CABO PM) / 3.5 diárias (Completa) / de 29/10/2013 a 01/11/2013<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**CONTINUA NO CADERNO 14**